



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

ATO Nº 16/2021
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a Dispensa, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento nos Incisos I, exceto obras, e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de se buscar a redução de custos, em função do aumento da competitividade; e

Considerando a necessidade de racionalizar procedimentos, propiciando maior celeridade aos referidos processos de aquisição;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do Sistema de Dispensa Eletrônica, cujo funcionamento será regido pelo disposto no Anexo I - "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e no Anexo II - "Condições Gerais da Contratação", deste Ato, com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento nos Incisos I, exceto obras, e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º Aplicam-se subsidiariamente a este Ato, naquilo que couber, as normas da Lei Federal nº8.666/1993, Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021 e suas respectivas alterações.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 21 de setembro de 2021.


Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

ATO Nº 16/2021
21 DE SETEMBRO DE 2021

ANEXO I

CONDICÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este anexo disciplina os procedimentos para a utilização da Dispensa Eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, quando cabível, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Caracterizam-se, como bens e serviços de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista, respectivamente, nos incisos I, exceto obras, e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma aquisição de maior vulto que possaser realizada de uma só vez.

§ 2º - Quando do enquadramento de compras, como dispensa de licitação por limite de valor, as autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação devem observar o contido no art. 89 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º - Os bens passíveis de aquisição pelo sistema de suprimento de fundos poderão ser adquiridos mediante Dispensa Eletrônica, sempre que essa medida se comprovar mais vantajosa, a critério da autoridade competente, responsável pela autorização da aquisição.

§ 4º - A autoridade responsável pela demanda deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento de despesas que deveriam ser licitadas, podendo utilizar, a seu critério, os seguintes procedimentos para essa verificação:

- a) efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses;
- b) calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE**

c) caso o valor estimado encontrado para a estimativa anual supere o valor estabelecido para dispensa de licitação por limite de valor, a aquisição, por Dispensa Eletrônica, somente poderá ser efetuada em caso de insuficiência de recursos para a aquisição do todo, devidamente justificado no respectivo processo de Dispensa de Licitação.

d) No caso serviços, inclusive os de engenharia, a verificação do quantitativo deverá se balizar pela unidade de medida a adquirida dentro do mesmo exercício financeiro.

DAS VEDAÇÕES

Art. 2º - A Dispensa Eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação na Internet, por meio de sistemas próprios, ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 1º - O Sistema de Dispensa Eletrônica permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços.

§ 2º - O Sistema de Dispensa Eletrônica será operada em sistemas, público ou privado, conforme indicação do provedor pela autoridade competente máxima da Câmara Municipal de Aracaju e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

§ 3º - Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação da contratação e os servidores designados para a condução do procedimento relativo às Dispensas Eletrônicas, com observância de que:

- a) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema;
- b) O pedido de cancelamento de senha de acesso deverá ser solicitado ao provedor do sistema; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

c) Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, ao provedor do Sistema, para as providências necessárias.

§ 4º - Os Pedidos de Dispensa Eletrônica de Preços incluídos no sistema permanecerão disponíveis para recebimento de propostas por período nunca inferior a quatro horas.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Cabe ao Setor Promotor da Dispensa Eletrônica:

I - efetuar o prévio credenciamento, junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para homologar as contratações e dos servidores designados para a condução do procedimento relativo às Dispensas Eletrônicas;

II - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da Dispensa Eletrônica;

III - efetuar o registro do Pedido de Dispensa Eletrônica no sistema determinado pela Autoridade Competente para divulgar e realizar a respectiva Dispensa Eletrônica, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

IV - providenciar abertura de processo para o arquivamento dos documentos relativo à respectiva Dispensa Eletrônica realizada sob sua responsabilidade, organizados em série anual, incluindo, para cada Dispensa Eletrônica efetuada:

a) as requisições de material que deram origem à quantidade demandada;

b) o Pedido de Cotação Eletrônica de Preços emitido pelo Sistema;

c) o relatório de classificação dos fornecedores participantes da cotação;

d) o despacho de adjudicação do objeto e homologação da contratação;

e) cópia da Nota de Empenho emitida; e

f) cópia da nota fiscal ou fatura contendo a formalização do recebimento do material.

V - conduzir a fase de lances durante a Sessão Pública da Dispensa Eletrônica, programada para até 30 (trinta) minutos após o prazo para recebimento das propostas;

VI - verificar, ao final do prazo aleatório, o atendimento das especificações do objeto e adjudicá-lo ao vencedor, considerado o menor preço;

VII - homologar a contratação, providenciando a declaração de dispensa de licitação, por limite de valor, bem como os procedimentos referentes à execução orçamentária;

VIII - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Pedido de Dispensa Eletrônica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE**

IX - efetuar o pagamento correspondente, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da liquidação da NF, fatura ou documento equivalente, no sistema contábil, para aquisição de bens e 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da NF, fatura ou documento equivalente, no sistema contábil, para prestação de serviços.

Art. 5º - Cabe ao Fornecedor:

I - credenciar-se previamente junto ao Sistema, indicando os municípios ou órgãos e as linhas de fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica;

II - submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Anexo II e aos termos do Pedido de Dispensa Eletrônica;

III - acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

IV - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

§ 1º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Dispensa Eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

§ 2º O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Setor Promotor da Dispensa Eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 3º O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica e as dela decorrentes.

DAS REGRAS DE CONDUÇÃO

Art. 6º - A Dispensa Eletrônica será regida pelas seguintes regras:

I - os Pedidos de Dispensa Eletrônica serão divulgados em sistemas próprios ou em outros sistemas disponíveis no mercado e encaminhados, por correspondência eletrônica, a todos os fornecedores registrados na correspondente linha de fornecimento e que tenham indicado a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

concordância de entrega no município onde esteja localizado o Setor Promotor da Dispensa Eletrônica;

II - no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços deverão constar a especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, observados a respectiva unidade de fornecimento, as condições da contratação, o endereço eletrônico onde ocorrerá a dispensa eletrônica, a data e horário de sua realização;

III - as referências de horários, no Pedido de Dispensa Eletrônica e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente;

IV - a participação em Dispensa Eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e, subsequente encaminhamento, por meio do próprio sistema, de proposta de preços, até a data limite de envio e de lances, facultativamente, se assim for possível, dentro do tempo de eminência que trata o inciso V, art. 5º;

V - como requisito para a participação em Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Setor Promotor da Dispensa Eletrônica ou com a Administração Pública Municipal; e
- b) o pleno conhecimento e aceitação do contido no Pedido de Dispensa Eletrônica, bem como, das Regras Gerais de Contratação.

VI - a partir da divulgação do Pedido de Dispensa Eletrônica terá início a sessão pública virtual de dispensa com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel;

VII - a partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor;

VIII - só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE**

IX - durante o transcurso da sessão pública virtual de Dispensa Eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance;

X - a etapa de lances da Dispensa Eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo de 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema;

XI - imediatamente após o encerramento da Dispensa Eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor.

Art. 7º O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação, desde que sua proposta atenda às especificações do objeto e que comprove o atendimento a regularidade com o sistema da seguridade social, regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com o § 3º, art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º Os participantes da dispensa, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Ato e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 9º O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

Art. 10 A sessão pública virtual de Dispensa Eletrônica será operacionalizada e controlada exclusivamente pelo Sistema.

Art. 11 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de dispensa eletrônica permanecerão à disposição dos Setores de controle interno e externo e Procuradoria Jurídica.

ANEXO II

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
DA CONTRATAÇÃO**

1. As contratações realizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos dos incisos I (exceto obras) e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

2. As contratações oriundas das Dispensas Eletrônicas serão formalizadas a partir da emissão de Nota de Empenho correspondente e deverá ser enviada ao adjudicatário.

3 As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Setor Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação e no Pedido de Dispensa Eletrônica.

3.1 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.

3.2 A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

3.3 O(s) bem (ns) ou serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) ou prestado(s) no(s) local (ais) indicado no Pedido de Dispensa Eletrônica.

4 A entrega e/ou a execução do objeto deverá ser feita no(s) prazo(s) indicado(s) no Pedido de Dispensa Eletrônica, contados a partir do recebimento do Termo de adjudicação, onde deverá constar informações sobre a emissão da Nota de Empenho correspondente.

5 Sanções para o Caso de Inadimplemento.

5.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

5.1.1 pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

5.1.2 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

5.1.3 pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

5.1.4 pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

5.1.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Dispensa Eletrônica e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

5.1.6 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.1.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento por ventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

5.1.8 O Setor Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

6 Condições de Recebimento do Objeto.

6.1 A entrega do bem e/ou a prestação do serviço, deverá ser atestada ou fiscalizada pelo Setor Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Dispensa Eletrônico respectivo.

6.2 O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

6.3 A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Dispensa Eletrônica, independentemente da quantidade rejeitada.

6.4 No caso de vícios redibitórios de que trata o art. 443 do Código Civil Brasileiro, a contratada deverá substituir integralmente o bem ou reparar os serviços no prazo de até 30 (trinta dias) da comunicação do fato pela Contratante.

Na execução de serviços, inclusive os de engenharia, será aplicada as regras do art. 67 ao art. 71 da Lei nº 8.666/1993, bem como, o inciso I do art. 73 da mesma Lei.

7 Faturamento.

7.1 A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Setor Contratante.

8 O prazo para pagamento do objeto decorrente da Dispensa Eletrônica será o seguinte:

8.1 Para bens será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da liquidação da NF, fatura ou documento equivalente, no sistema contábil da Casa; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

8.2 Para serviços, inclusive os de engenharia, não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da NF, fatura ou documento equivalente, no sistema contábil da Casa.



Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.